

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO 061/2023

**OBJETO:** “Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, com fornecimento de peças e materiais necessários, conforme solicitado pela SMS”.

**REQUERENTE:** JUAREZ LOIOLA ME

### DECISÃO DO PREGOEIRO

Tendo em vista a apresentação tempestiva de pedido de Impugnação do Edital em epigrafe conforme Art. 41 § 2º da Lei 8666/93, cominado com o Art. 24 do Dec. 10024/19, pela requerente acima citada, este Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal 6488/23, vem informar a Decisão:

#### 1 – DO EDITAL.

Tendo em vista a emissão do **Edital de Pregão 061/2023**, do qual do qual foi dado a devida publicidade, assim como, dado amplo acesso mediante a disponibilização do mesmo no Site Oficial Municipal via Portal de Transparência, Portal ComprasBR, mediante o Pedido Esclarecimento e de Impugnação, vem apresentar a Decisão.

#### 2 – DO FATO.

2.1 - A requerente JUAREZ LOIOLA ME apresentou o pedido de Impugnação no que se refere os documentos de habilitação técnica solicitados aos interessados, sendo os fatos elencados e esclarecidos a seguir:

**a)** O Edital está dentro da previsão legal no que se refere ao rol de documentos previstos no Art. 30 da Lei 8666/93. Não objetivou o ente publico, em inibir a participação de interessados ao certame, sendo que o edital prevê no Termo de Referencia a obrigatoriedade da contratada em anteder as normativas referentes ao ramo de atividade, lembrando que neste caso existem órgãos reguladores e fiscalizadores, não sendo competência do município realizar este tipo de fiscalização.

Quanto ao registro solicitado junto a entidade de classe, o edital prevê claramente a possibilidade de que seja CREA, ou “**outro conselho equivalente**”, o que possibilidade todos os conselhos que legalmente possam emitir registro de empresas e profissionais para o referido ramo de atividade.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 3 – DECISÃO

Considerando a alegação da Reclamante, Decido pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Impugnação interposto.

Sendo assim, o Edital e seus anexos serão mantidos para que sejam cumpridas as condições previstas, já publicadas.

Imbituva/PR, 17 de Outubro de 2023.

AMILTON TIAGO DE SOUZA

PREGOEIRO DEC. 6172/22